



**Compilar e Partilhar o relatório sombra da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) sobre a implementação do direito à educação no país e para contributos na Cimeira da UA (Adis Abeba, em Julho e Janeiro)**

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA**

**1. Contexto**

O Movimento de Educação para Todos (MEPT) é uma rede moçambicana criada em 1999, que congrega associações e pessoas singulares que trabalham em prol da Educação, estando filiada, a nível regional e internacional, à *African Network Campaign on Education For All* (ANCEFA<sup>1</sup>) e à *Global Campaign for Education* (GCE<sup>2</sup>).

O MEPT guia-se pela sua visão de um país onde todas as crianças, jovens e adultos tenham acesso à educação básica, de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação, materializada por acções de advocacia junto do Governo, Sector Privado e Sociedade Civil (SC). O seu objectivo é contribuir para a melhoria do acesso a uma educação de qualidade e inclusiva, com particular atenção à educação das raparigas e das crianças com deficiência, às questões de financiamento da Educação, violência baseada no género, ao ensino bilingue com integração das línguas locais no currículo e a uma governação participativa das escolas.

---

<sup>1</sup> ANCEFA – Rede Africana da Campanha de Educação para Todos.

<sup>2</sup>GCE – Campanha Global de Educação.



As crianças são sujeitos de direitos, sendo esses direitos protegidos por vários instrumentos legais, desde os internos e os externos, sendo a destacar a lei mãe Constituição da República de Moçambique, assim como, da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC). Moçambique é um dos países signatários da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Os Estados Membros da Organização da Unidade Africana que constituem parte da presente Carta reconhecerão os direitos, liberdade e deveres guardados em relicário nesta Carta e devem realizar acções que estejam ao seu alcance para que passos necessários sejam dados, de acordo com os seus Processos Constitucionais e com a provisão da presente Carta por forma a adoptar tal legislação ou outras medidas que possam ser necessárias para tomar a provisão desta Carta efectiva. Ademais, qualquer costume, tradição, cultura ou prática religiosa que se mostre inconsistente em relação aos direitos, deveres e obrigações contidas na presente Carta, devem de acordo com a tal inconsistência, serem desencorajadas.

A carta é constituída por 31 artigos fundamentais sobre os direitos da criança, dos quais destaca-se para os objectivos deste trabalho, o artigo 11 ligado à Educação, onde dentre as vários aspectos defende:

- 1) Toda a criança deve ter o direito à educação;
- 2) A educação da criança deve ser orientada para: (a) a promoção e desenvolvimento da personalidade da criança, talentos e habilidades físicas e mentais para o desempenho total das suas potencialidades; (b) criação de condições favoráveis para o respeito dos direitos humanos e liberdade fundamentais com particular referencia ao conjunto do aprovisionamento de vários instrumentos africanos sobre os direitos humanos e dos povos e da declaração e convenção internacional sobre os direitos humanos; (c) a preservação e fortalecimento dos valores africanos morais, tradicionais e culturais positivos; (d) preparação da criança para uma vida responsável numa sociedade livre, no espírito de entendimento, tolerância, diálogo, respeito mútuo e amizade entre todas as pessoas de diferentes grupos étnicos, tribos e religiosos; (e) a preservação da independência nacional e da integridade territorial; (f) a promoção e o alcance da Unidade Africana e Solidariedade; (g)

o desenvolvimento do respeito pelo meio ambiente e dos recursos naturais; (h) a promoção do conhecimento e compreensão sobre os cuidados de saúde primária;

- 3) Os Estados Partes na presente Carta, devem tomar em consideração todas as medidas apropriadas com vista a alcançar a realização completa destes direitos e devem em particular:
  - (a) garantir o acesso a educação básica gratuita e compulsiva;
  - (b) encorajar o desenvolvimento da educação secundária nas suas mais diferentes formas e progressivamente torna gratuita e acessível a todos;
  - (c) fazer da educação superior, uma educação acessível a todos com base na capacidade e habilidade predisposta por todos os meios disponíveis e apropriados;
  - (d) tomar medidas que encorajem a participação regular nos estabelecimentos de ensino e reduzir os níveis de desistência escolar;
  - (e) tomar medidas especiais em assuntos que digam respeito ao género, as crianças super dotadas e as crianças em desvantagem, assegurar igual acesso à educação para todos os grupos na comunidade;
- 4) Os Estados Partes na presente Carta, adoptarão medidas adequadas que garantam que a criança que fique grávida antes da finalização da sua educação formal, lhe sejam proporcionadas oportunidades de continuar a estudar tendo em consideração a sua habilidade individual;

Sendo o objecto do presente trabalho compreender o grau de cumprimento desse direito no quadro da implementação da convenção das nações unidas sobre os direitos das crianças. Importa destacar que a implementação desta convenção se materializa por meio dos vários instrumentos político-legais em cada país subscritor, e neste caso, Moçambique, onde temos a Constituição da República e a Lei do Sistema Nacional de Educação, cuja operacionalização é por meio do Plano Estratégico de Educação e dos Planos Anuais de Actividades- vulgo PdA's.

Moçambique tem vindo a enfrentar uma crise na provisão de serviços básicos de educação, reflectindo-se no acesso, retenção, equidade e qualidade, factores associados ao fraco investimento e à ineficiência e ineficácia do Sistema Nacional de Educação-SNE.

Sobre o acesso, estima-se que no país cerca de 1.4 milhões de crianças (correspondente a 23%) em idade de frequentar o ensino primário e secundário, estão fora da escola UNICEF (2021). apesar de a Constituição da República de Moçambique 2004 definir, no seu artigo 88, número 1, que “a

educação constitui direito e dever de cada cidadão”. Relativamente à retenção, o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, no seu Relatório Anual de Desempenho de 2022, indica que entre 2021 e 2022 a taxa de retenção escolar dos alunos no primeiro ciclo do ensino primário baixou de 76% para 75%, significando que dos alunos que ingressaram neste ciclo, mais de 25% não o concluíram, sendo um fenómeno recorrente ou contínuo. Por outro lado, no mesmo período, a taxa bruta de conclusão no ensino primário baixou de 49% para 48%, tendo-se mantido praticamente estacionária para o sexo feminino, com cerca de 47.8%, o que significa que, mais da metade dos alunos matriculados não concluem o nível primário.

No que diz respeito à equidade de género, dados do MEPT (2023) indicam que, no nível de educação primária, ainda há disparidade de género em favor dos rapazes, com um Gender Parity Index máximo de 0,94 em 2020 contra mínimo de 0,88 em 2010, estando fora do intervalo recomendado internacionalmente de 0,97-1,03.

Outro grande desafio do SNE está intrinsecamente ligado ao fraco investimento feito pelo governo, principalmente no que diz respeito à construção de infraestruturas escolares, matérias e equipamentos escolares, essenciais para a promoção de serviços de educação de qualidade. Embora a despesa de investimento seja responsável pela criação de melhores condições, apenas 10.9% do orçamento vai para os investimentos, dos quais mais de 92% dos recursos alocados são provenientes de fundos externos e de parceiros do MINEDH (RAR, 2022) citado pelo MEPT (2023).

O principal desafio do sector da Educação está ligado à qualidade, com dados de 2016 indicando que do universo total de alunos da 3ª classe, apenas 4,9% das crianças tinham as competências definidas para aquele nível de ensino (PEE 2020-2029). Sendo que, a baixa qualidade da educação, deve-se também à pouca eficiência do sistema PEE 2020-2029.

Neste contexto, no quadro da sua contribuição para uma melhor compreensão em relação ao cumprimento dos direitos da criança principalmente à educação conforme plasmado no artigo 11 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, conjugado com os demais artigos a si interligados ainda no quadro do mesmo instrumento, o MEPT pretende a contratar serviços de consultoria, com os seguintes objectivos:



## **2. Objectivos**

### **2.1. Geral:**

- ❖ Compilar o relatório sombra da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) sobre a implementação do direito à educação em Moçambique.

### **2.2. Específicos:**

- Mapear os diferentes instrumentos legais existentes sobre promoção dos direitos da criança com enfoque para o direito à educação em Moçambique;
- Compilar e analisar os dados dos relatórios sobre a situação do cumprimento do direito à educação em Moçambique;
- Identificar e interagir com alguns actores relevantes que trabalham na promoção dos direitos das crianças com destaque para a educação.

## **3. Metodologia, Plano de Trabalho e Localização**

### **3.1. Metodologia**

Os detalhes da metodologia serão elaborados pelo(a) consultor(a) com base nos presentes Termos de Referência (TdR) e documentados relevantes do projecto.

Não obstante, importa destacar a importância do uso dos documentos relevantes sobre e do sector, desde leis, convenções das nações unidas, relatórios pesquisas / estudos, relatórios do próprio sector, dentre outras abordagens que se mostrarem relevantes.

## **4. Plano de Trabalho e Cronograma**

O plano de trabalho será acordado em coordenação com o Secretariado, entretanto espera-se que o relatório seja produzido num período de 30 dias.

## **5. Resultados e Produtos a Entregar**

### **5.1. Resultados Esperados**

- Mapeados os diferentes instrumentos legais existentes sobre promoção dos direitos da criança com enfoque para o direito à educação em Moçambique;
- Compilados e analisados os dados dos relatórios sobre a situação do cumprimento do direito à educação em Moçambique;
- Caracterizada a situação do direito à educação das crianças em Moçambique;
- Relatório sombra da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) sobre a implementação do direito à educação em Moçambique elaborado e apresentado publicamente.

## **5.2. Produtos a Entregar**

O/A consultor/a deverá fazer entrega do Relatório sombra da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) sobre a implementação do direito à educação em Moçambique elaborado e apresentado publicamente.

## **6. Responsabilidades das partes (proponente e consultores/as)**

A secção abaixo descreve os principais papéis e responsabilidades a serem atribuídos às duas partes principais no processo de avaliação externa (MEPT e os Consultores):

### **6.1. MEPT**

- Elaborar os termos de referências da consultoria;
- Identificar e contratar um(a) consultor(a) que ofereça garantia de qualidade ao processo e nos produtos finais objectos dos presentes termos de referência;
- Coordenar todo processo de elaboração do relatório;
- Fornecer informações técnicas e garantia de qualidade em todas as fases do processo, em colaboração com outros actores que se mostrarem relevantes;
- Efectuar pagamentos após verificar a qualidade do trabalho e se este segue o padrão e às expectativas;
- Aprovar o relatório sombra final.

## 6.2. Consultores/as

- Participar na discussão inicial e concordar com os termos de referência com o Secretariado do MEPT e MINEDH, o escopo, os resultados, produtos, o cronograma e a metodologia da pesquisa;
- Submissão de um relatório preliminar breve, confirmando o entendimento do(a) consultor(a) sobre os Termos de Referência, bem como sua proposta técnica e financeira para este trabalho;
- Elaborar o esboço de estrutura do relatório e dos instrumentos de/para realização do trabalho (métodos e ferramentas);
- Fornecer garantia de qualidade dos serviços nomeadamente dos instrumentos de realização do trabalho, a metodologia bem clara e objectiva, e dos produtos finais esperados;
- Realizar o trabalho da consultoria conforme os termos de referência e o contracto a ser assinado entre as partes (contratante e contratado);
- Produzir o relatório, obedecendo as várias fases definidas e acordadas entre as partes, incluindo os respectivos anexos relevantes e submeter ao MEPT, dentro do tempo definido.

## 7. Perfil Requerido

O/A consultor/a ou empresa de consultoria deverá possuir experiência na elaboração de relatórios, pesquisas / estudos, planos estratégicos de preferência na área da educação em Moçambique.

**Resumidamente**, o/a consultor/a ou empresa de consultoria DEVE ter as seguintes competências/experiência/qualificações:

- Ter formação académica nas áreas de educação, sociologia, psicologia, tecnologias de informação e comunicação, desenho e gestão de políticas, projectos e estratégias, outras áreas sociais relevantes;
- Ter no mínimo 5 anos de experiência no trabalho em diferentes contextos e programas de desenvolvimento nacionais e/ou regionais, continentais e internacionais, com destaque para sociais (*ex. educação, saúde*);

- Conhecimentos técnicos e experiência para o desenvolvimento de políticas, estratégias, planos estratégicos de âmbito social, de preferência do sector / área da educação;
- Dispor de experiência e apresentar na sua proposta técnica, trabalhos similares realizados anteriormente;
- Domínio / conhecimento de leis, políticas, estratégias, planos na área de educação;
- Conhecimento das estratégias, políticas, agendas regionais, continentais e internacionais sobre educação;
- Fluência na língua portuguesa.

#### **8. Questões transversais / Questões de interesse especial**

A consultoria deve aplicar as seguintes abordagens na análise:

- a abordagem baseada nos direitos humanos (que tem em conta as normas e compromissos nacionais, regionais, continentais e internacionais, o quadro legislativo e político);
- bem como preocupações transversais com a igualdade de género, inclusão da deficiência e preocupação com a não discriminação para todos os grupos de pessoas, através da metodologia e de todos os objectivos e resultados.

#### **9. Candidaturas**

As candidaturas deverão ser feitas por meio da apresentação das propostas técnica e financeira com um máximo de 10 páginas (anexos não incluídos) devem incluir os seguintes elementos:

- o Proposta técnica deve integrar o entendimento dos TDR, a metodologia proposta e o plano de trabalho para a realização da consultoria;
- o As candidaturas devem ser apresentadas com respectivas propostas até 20 de Junho de 2024 para o seguinte **endereço eletrónico**: [meptcandidaturas@gmail.com](mailto:meptcandidaturas@gmail.com) ou ainda, pelo **enderenço físico**: Rua de Amizade, Nr. 83, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.